



NEM COM UMA FLOR: UM ESTUDO SOBRE A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CRATO-CE

Autor Ana Teresa Camilo Duarte; Co-autor Raul Onofre de Paiva Neto

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – creascrato@hotmail.com

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo identificar os serviços que são oferecidos à mulher em situação de violência doméstica na cidade do Crato, analisando dentro de uma perspectiva crítica, as políticas e os mecanismos que asseguram o direito da mulher. Para tanto, foi realizada uma pesquisa exploratória com o intuito de mapear as instituições que constituem a rede de atendimento e serviços de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Também foi realizado um levantamento bibliográfico, considerando relevantes trabalhos produzidos no âmbito da discussão da temática e autores que possuem vasto conhecimento nesta área.

Palavras chaves: Violência, Gênero, Políticas.

INTRODUÇÃO:

Para identificar a violência doméstica contra a mulher não torna preciso investigar muito para poder perceber a existência dela ao nosso redor. Esse tipo de violência está sempre presente no dia-a-dia das pessoas, tanto é, que se a gente não foi vítima, com certeza, conhecemos alguém que vivenciou ou vivencia situações de violência doméstica.

É possível enxergar, nesse contexto, a complexidade que envolve a violência doméstica contra a mulher: apresentada diante de um profundo enraizamento nas estruturas sociais, econômicas e políticas, bem como nas consciências individuais, numa relação dialética entre vítimas e agressores, em meio a aspectos objetivos e subjetivos.

Nesse sentido, é importante destacar dentre os motivos que fundamentam a dificuldade de erradicação da violência doméstica contra a mulher a cultura machista, no qual sobleva o poder do homem diminuindo o valor feminino na sociedade. As mulheres passam a sofrer violência, de acordo com o modelo patriarcal, ainda hoje trancafiado nas relações sociais, pelo “simples

fato de serem submissas aos homens”. Falas como “por traz de um grande homem sempre existe uma grande mulher” reproduzem essa ideia de inferiorização. Isto é, a mulher tem de estar sempre no “apoio”, na “base” e nunca à frente ou igual ao seu companheiro.

Partindo desses pressupostos, o presente trabalho tem como objetivo identificar e entender as redes de serviços oferecidos à mulher vítima de violência doméstica dentro da realidade cratense. A princípio, este trabalho tratará de discutir algumas políticas públicas que estão ligadas ao enfretamento da violência contra a mulher e, em seguida discutirá sobre as políticas e equipamentos existentes na cidade do Crato, não obstante, é necessário destacar que, está contido neste trabalho, o Juizado Especial de Violência Doméstica Contra a Mulher que fica localizado em Juazeiro do Norte, porém é responsável pelo processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher das cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.



METODOLOGIA:

Ander-Egg (1978, p. 28) diz que a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento” e é nessa perspectiva que este trabalho propõe proceder: através de um recorte teórico, entender como se dá a discussão relacionada às identidades de gêneros dentro da política de assistência social brasileira.

Sendo assim, foram aplicados alguns critérios de inclusão e exclusão para o prosseguimento da pesquisa, que seguem instruções leitura de artigos apenas brasileiros, por se tratar de uma política nacional e, conseqüentemente, contextos próprios; trabalhos que traduzem a realidade da política de assistência social na perspectiva de identidades de gêneros e artigos atuais com o limite mínimo o ano de 2010 e visitas a instituições que forneçam algum tipo, mesmo básico à mulher vítima de violência, esses sendo critérios de inclusão e de exclusão: teses e monografias; relatos de experiência e rodas de conversa e visitas à instituição que não fornecem atendimento à mulher vítima de violência.

Logo, os procedimentos metodológicos se deram a partir de um levantamento de todos os serviços oferecidos a mulher vítima de violência na cidade do Crato. No total foram visitadas 15 instituições (OG's e ONG's), um número significativo, porém, no que diz respeito às instituições especializadas nesse tipo de atendimento, 03 dos 15 órgãos estudados têm atendimento especializado: a Delegacia de Defesa da Mulher, o Juizado Especial de Violência Doméstica Contra a Mulher e o Centro de Referência da Mulher do Crato.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Políticas de Proteção à Mulher

Giselle Pinto (2006) em análise ao Plano de Políticas Públicas para Mulheres faz o seguinte questionamento: “Por que políticas para mulheres?” A resposta que a autora traz é clara: cotidianamente, mulheres sofrem algum tipo de violência e que, na maioria dos casos, é ocorrida no campo doméstico, envolvendo laços afetivos, por isso, a complexidade do tema e a necessidade de formulação de políticas de enfrentamento a esse respeito. Mulheres são agredidas, em número significativo, por seus companheiros, ex-companheiros, namorados em diversas situações.

A autora acrescenta outras formas de violência que a mulher é submetida, como a violência de gênero, de cor, de raça e a violência econômica que trata da interiorização dos salários das mulheres em relação aos homens.

A título de possibilitar a identificação do contexto histórico que envolve a violência contra a mulher se pode destacar o Código Civil de 1916, na medida em que se coloca o dever de a mulher ter a autorização do homem para trabalhar, com o objetivo de “proteger a família”. Naquela época, como hoje, afirmava-se que o trabalho feminino fora de casa trazia a degradação da família e com isso, justificavam-se as torturas e maus tratos nos quais os homens praticavam sobre as mulheres. Porém, esse mesmo Código traz um ponto positivo – altera o Código Criminal de 1830, no qual abrandava o assassinato de uma mulher pelo seu companheiro por adultério. Para essa lei, o homem que tivesse relações com outra mulher, era considerado como uma relação dita na época de concubinato, diferente do que é ditada a mulher, cuja nomenclatura a esse ato não seria outra a não ser o adultério. Nesse sentido, o homem teria pleno poder de se relacionar com mais de uma mulher, enquanto que se a mulher mantivesse relações com outros homens seria, em



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

algumas vezes, motivo de vingança do homem, acarretando perseguições ou até mesmo a morte da mulher.

Nas décadas de 1920 e 1930, os crimes passionais foram considerados, para algumas feministas, uma verdadeira epidemia. Os homens, usando a vingança, o ciúme ou a paixão doentia como justificativa, matavam suas esposas e se defendiam diante do tribunal através do argumento da defesa da honra. Isto é, a vítima era transformada em culpada pela sua situação, pois, era ela quem o levava, através de sua “postura indecente”, a cometer o ato criminoso.

Depois da década de 1970, esses crimes voltaram a ser praticados com maior frequência, instigando o movimento feminista a se posicionar diante desse contexto com lutas e protestos a favor da conquista dos direitos da mulher – algumas dessas conquistas já foram citadas anteriormente.

Para falar de políticas públicas para mulheres, é indispensável falar, em primeiro lugar, da constituição Federal de 1988, considerada por muitos a maior conquista da democracia brasileira. No Art. 5º desta lei é estabelecida a seguinte afirmação: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”: Os incisos desse mesmo artigo trataram de assegurar os direitos da pessoa humana à privacidade, liberdade de trabalho, de escolha aos seus interesses (sem prejuízo aos direitos de outros), liberdade de expressão, etc., além de citar claramente a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres.

O Art. 226 ainda da referida lei, realça a igualdade dos gêneros, principalmente nos parágrafos 5º e 8º.

Ainda no âmbito familiar, o novo Código Civil de 2002 ressalta nos artigos 1.511, 1.565, 1.566 e 1.567, - alterando os artigos 240, 226, 231, 233 e 251 do Código Civil de 1916 - a equidade entre homens e mulheres nas suas obrigações enquanto parte de uma família. “Pelo casamento, homem e mulher assumem mutualmente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família” (Art. 1.565).

Essa asseveração também é descrita na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) através do Artigo XVI. 1, que estabelece o direito ao casamento com igualdade de direitos entre homens e mulheres, destacando a equidade de raça, religião e/ou nacionalidade.

Foi acrescentado ao Decreto Lei nº 2.848/40 – Código Penal (1940) um tipo especial denominado “Violência Doméstica”. Nesta, caracteriza os crimes, os envolvidos, “ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou que tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade” (Art. 129, §9º), além de definir a penalidade, detenção de três meses a três anos.

A Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, como ficou conhecida, é, sem nenhuma dúvida, a representação mais clara da importância do movimento feminista e em consequência, dos direitos das mulheres. O objetivo da lei vai além da punição do agressor, natureza penal e processual penal, é de formar aspectos educativos, ampliando o entendimento da sociedade diante das complexidades que esse grave problema carrega, representado pela sociedade patriarcal, e também garantindo à assistência, seja ela jurídica psicológica e/ou social, às vítimas de violência.

Para Silva (2006), A violência de gênero necessita ser desprivatizada, por se

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

tratar de violação aos direitos humanos também.

Esse é o verdadeiro propósito da Lei: tornar público as questões de gênero, até então vistas como assunto privado, e instituir instrumentos que previnam, punam e que possam erradicar a violência doméstica contra a mulher, tendo como um dos principais garantidores dessa política o Estado.

Não obstante, é através da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPPM), do Conselho Nacional (CNDM) e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher, com base na Constituição Federal (1988) e dos Códigos Civil (2002) e Penal (1940), que se designam os mecanismos de proteção à mulher.

Dentro do Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres – PPCVM (incluso no Plano Plurianual – PPA, 2004-2007) existem determinados serviços que atuam diretamente ou indiretamente na luta pelo desarraigamento das agressões feitas às mulheres, são esses: a capacitação de profissionais de instituições públicas atuantes no combate à violência contra as mulheres; o apoio a abrigos para mulheres em situação de risco; apoio a serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de risco; capacitação de agentes para a prevenção e atendimento de mulheres em situação de violência; gestão e administração do programa e serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência.

A capacitação dos profissionais que fazem parte da elaboração e execução das leis que visam coibir e erradicar a violência doméstica contra a mulher é de uma importância sobrelevada, na medida em que vivemos em um sistema societário excludente e discriminatório no que diz respeito tanto em

relações econômicas quanto sociais (onde estão incluídas as relações de gênero) e compreender essas relações é estar apto a suprir as necessidades da população demandada.

No que diz respeito à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha (Art. 9º §2º) firma compromissos consideráveis acerca da permanência do trabalho da vítima, não podendo o empregador demitir a mesma por motivos de falta ao trabalho, garantindo a manutenção do vínculo trabalhista e quando necessário o afastamento do local de trabalho por até seis meses.

Diante das demonstrações de tais serviços, principalmente os proporcionados pela Lei 11.340/2006, enxerga-se algumas falhas na sua elaboração, nas quais se destaca a não obrigatoriedade da existência de uma equipe multidisciplinar em algumas instituições que estão ligadas diretamente as usuárias como, as Delegacias de Defesa da Mulher, as Defensorias Públicas, Instituto Médico Legal (IML), serviços de saúde, etc. Acredita-se que a lei poderia ser mais clara em relação a isso substituindo, por exemplo, a palavra poderá por deverá nos artigos 29 e 32 da aludida Lei.

Mais recente, em 2015, foi aprovada a Lei do Feminicídio que coloca os assassinatos de mulheres por razões de gênero, entre os tipos de homicídio qualificado, classificados como crimes hediondos.

Serviços de Proteção à Mulher em Crato-CE

Contando com uma população de aproximadamente 121.462 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE (2007), a cidade do Crato fica localizada a pouco mais de 500

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

km da capital fortaleza. Sua economia é baseada na agricultura, pecuária e comércio varejista.

Para realizar essa pesquisa foi feito um mapeamento de todos os serviços oferecidos à mulher em situação de violência doméstica na cidade do Crato, usando de procedimentos metodológicos instrumentos que proporcionaram a produção de resultados quantitativos e qualitativos, destacando, desta forma, uma análise mais abrangente da rede de instituições que oferecem algum tipo de serviços em prol da mulher vítima de violência doméstica, tal como será detalhadamente apresentada a seguir.

• Delegacia de Defesa da Mulher

A Delegacia de Defesa da Mulher foi a primeira instituição a ser visitada. A entrevista se deu na forma de conversa, o que possibilitou um melhor entendimento da realidade vivenciada pela instituição na medida em que a entrevistada ficou mais à vontade para falar sobre a temática. Mostrando ter amplo conhecimento do assunto, inspetora esclareceu as dificuldades e as falhas que a delegacia apresenta, como por exemplo, a ausência de uma equipe multidisciplinar no seu quadro profissional, ressaltando ser um mecanismo de suma importância para o real enfrentamento da violência.

Os serviços apresentados pela DDM são:

- Boletim de Ocorrência (B.O);
- Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O);
- Inquéritos Policiais;
- Procedimento Especial Contra Adolescentes (PECA);
- Encaminhamento e condução da vítima para o IML;
- Operações de combate a violência doméstica;

- Mediação de conflitos;
- Encaminhamentos a Defensoria Pública e/ou a Promotoria de Justiça quando o caso requer;
- Instruções jurídicas as vítimas;
- Prisões (flagrantes ou mandados judiciais).

• Centro de Referência da Mulher do Crato

- Atendimento e acompanhamento jurídico, psicológico e social às vítimas e as famílias;
- Aconselhamento em momentos de crise
- Atendimento psicossocial
- Aconselhamento e acompanhamento jurídico
- Atividades de prevenção
- Articulação da rede de atendimento local
- Levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher

O Centro de Referência da Mulher do Crato foi implementado em março de 2015 com o objetivo de proporcionar atendimentos necessários para a superação da violência contra a mulher na cidade, violência esta que não se refere apenas a ocorrida no âmbito doméstico, mas em todos os espaços que a mulher sofra algum tipo de violação do seu direito. Outro aspecto importante do Centro é perspectiva de gênero que envolve o trabalho da equipe multidisciplinar, possibilitando a ampliação do debate do “ser mulher e ser homem” e o atendimento às mulheres transexuais, lésbicas, sem distinção de raça e/o etnia. Todavia, até o resultado dessa



pesquisa, não há registro de atendimento às mulheres transexuais no equipamento.

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**

- Atendimento e acompanhamento jurídico, psicológico e social às vítimas e as famílias que tem seus direitos violados;
- Atendimento e acompanhamento jurídico, psicológico e social a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas - meio-aberto e semiaberto.

Até março de 2015 toda a demanda relacionada à violência contra a mulher, apesar de não ter existido um número significativo, era de responsabilidade do CREAS, todavia, após essa data, a demanda ficou a cargo do Centro de Referência da Mulher, órgão exclusivo para essa demanda. Não obstante, os casos que a equipe do CREAS já acompanhava, continuaram sendo de responsabilidade do equipamento seguir com os acompanhamentos.

- **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense**

.Seus serviços estão identificados da seguinte maneira:

- Visitas domiciliares e institucionais;
- Atendimento e acompanhamento social;
- Encaminhamentos.
- Projetos - Projeto Mães e Mulheres de Presos; Da Divina Providência.

- **Conselho Tutelar**

Por ser uma instituição voltada mais para o atendimento às crianças e adolescentes que tem os seus direitos violados, não existe a procura de mulheres vítimas de violência doméstica, porém achamos necessário a inclusão dessa instituição no trabalho, devido a ideia de que o conselho trabalha não só o indivíduo – criança ou adolescente – lhe é instigado também a entender toda a conjuntura familiar daquelas pessoas, possibilitando assim, a descoberta de outros problemas que os demais membros da família podem ter, como exemplo, a relação violenta dos pais, onde o homem, além de violentar os filhos também agride a mulher. A instituição presta os seguintes serviços voltados para esta demanda:

- Atendimento as denúncias;
- Acompanhamento (quando se trata de situações que envolvam também a criança e/ou adolescente);
- Encaminhamentos / requisições de serviços;

Nesse sentido, o conselho poderá encaminhar a família para alguma instituição que faça parte da rede de proteção, garantindo a execução de direitos, tanto das crianças quanto da mulher que sofre violência em casa. Quanto às vítimas menores de idade e maiores de 59 anos, os encaminhamentos dar-se-ão para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Caso a vítima pertença a faixa etária de 18 à 59 anos, deverá ser encaminhada para o Centro de Referência da Mulher.

- **Centro de Especialidades do Crato**

O Centro de Especialidades do Crato possui um quadro profissional bem distribuído, contando com profissionais como



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Assistentes Sociais, Psicólogos, Ginecologistas, Enfermeiros e outras especialidades médicas.

Na entrevista feita a umas das assistentes sociais, foi esclarecido que não existe muita procura desses tipos de serviços, porém deixa claro que a demanda existindo, o trabalho é realizado. Os serviços são:

- Atendimentos médico e psicossocial;
- Acompanhamentos;
- Encaminhamentos.

• Grupo de Valorização da Mulher Negra do Cariri (GRUNEC)

O GRUNEC é uma organização não governamental que tem como principal objetivo a luta pelos direitos das mulheres, com ênfase nas questões de raça, o que não descarta a possibilidade de se trabalhar também pontos sobre violência de gênero, apresentando serviços como:

- Promoção de Direitos e Controle das Políticas Públicas;
- Educação Contextualizada;
- Luta por implementações de Leis;
- Trabalhos sobre autoestima e Identidade (Religiões Africanas, terreiros) nas comunidades;
- Mapeamentos das Comunidades Negras e Quilombolas do Cariri;
- Articulação e Mobilização com demais Organizações Sociais.

• Hospital e Maternidade São Francisco de Assis – SBSC

Em conversa com a Assistente Social do Hospital São Francisco, teve-se notícias de casos chocantes desse tipo de violência. Mulheres espancadas, estupradas e mortas por alguém da sua própria família. Todos esses casos, segundo a mesma, são notificados aos órgãos competentes como a Secretaria de

Saúde, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, etc.

São serviços prestados pelo Hospital:

- Fornecimento de produtos de bebês para mães pobres através da Pastoral da Saúde;
- Orientações sobre direitos sociais a vítima e à família;
- Notificações

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência doméstica contra a mulher é considerada questão de saúde pública, porém o que se vê dentro realidade cratense é justamente o contrário. Não se tem nenhuma política na área da saúde, sendo efetivada pelo município nesse sentido, pois ao realizar o pedido de visita na Secretaria Municipal de Saúde, foi esclarecido que essa instituição não disponibiliza de nenhum serviço em prol da mulher em situação de violência doméstica.

• Defensoria Pública do Crato

Este órgão presta serviços de assistência jurídica integral e gratuita, orientação jurídica, encaminhamentos para órgãos relacionados a crimes contra a mulher, atuação na qualidade de assistente de acusação, apresentação de notícia crime a autoridade policial, requerimentos à autoridade judicial de medidas protetivas, entre outras.

• Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Juazeiro do Norte

Esse Juizado foi incluso neste trabalho devido o mesmo cobrir, além de Juazeiro do Norte, as cidades de Crato e Barbalha já que, como já foi dito, não existe esse tipo de serviço nessa cidade.



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

De acordo com o Art. 14 da Lei Maria da Penha (2006), “os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da justiça ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo e julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Com a criação desses juizados a mulher passou a ter um espaço adequado que a acolha de forma eficiente e humanizada, contando com profissionais especializados nesse tipo de atendimento.

Serviços disponibilizados pela Instituição:

- Atendimento pela equipe multidisciplinar;
- Defensoria;
- Promotoria;
- Vara com o juiz especializado.

• Polícia Civil

É importante enfatizar que, pelo fato da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) fechar nos finais de semana, feriados e em períodos noturnos, os casos que acontecem em tais situações são amparados (pelo menos os primeiros procedimentos – B.Os, acompanhamento da vítima ao IML, prisões em casos de flagrância) pela polícia civil, o que torna o enfrentamento a essa questão fragmentado e ineficaz.

Destacam-se como serviços prestados pela polícia civil:

- B.O (A partir das 18:00 hs).
- Acompanhamento às vítimas;
- Prisões;

- Encaminhamentos para o IML, DDM, outros

Sobre os dados encontrados nessa instituição, tem-se uma média de 2,5 mulheres assassinadas por ano (o que mostra o gráfico a seguir), número considerado pequeno quando comparado com outras cidades do mesmo porte habitacional, mas que ainda assim, traduz uma realidade atroz dentro da ótica humana. Uma mulher morta por ano, por motivos frívolos como ciúmes, bebedeiras ou vinganças pelo seu companheiro, já seria um ato desumano.

• OAB-Mulher

A Presidente da comissão da OAB Mulher Egídia de Andrade Moraes, nos informou a respeito um projeto sobre a divulgação dos direitos da mulher em um determinado bairro na cidade do Crato, com o apoio do conselho municipal dos direitos da mulher, através de planfetagens, reuniões, palestras. Tal divulgação teria como público alvo, a mulher vítima de violência doméstica com uma faixa etária igual e/ou superior aos 30 anos de idade, objetivando orientar a população demandada na ótica dos aspectos jurídicos – explicações sobre a Lei Maria da Penha, guia de como a mulher deve proceder em casos de violência, etc.

A OAB-Mulher presta os seguintes serviços:

- Assistência/acompanhamentos, encaminhamentos e orientações jurídicas.

Diante do estudo realizado, percebemos que os serviços oferecidos à mulher em situação de violência doméstica na cidade do Crato são insuficientes, na medida em que não existem muitos, ou uma quantidade satisfatória de serviços especializados no atendimento a essa

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

população, como por exemplo, centros de atendimento integral e multidisciplinar à mulher, casas-abrigos, serviços de saúde, centros de perícia médico-legal, defensoria pública, etc. Existem dois equipamentos especializados no atendimento à mulher: a Delegacia de Defesa da Mulher, cuja estrutura física e organizacional não é adequada, visto que, não usufrui de materiais físicos e humanos suficientes para a funcionalidade eficaz dos serviços, tendo em vista, por exemplo, o fato de o equipamento não funcionar durante a noite e finais de semana, período propício a acontecimentos de violência desse tipo. A cidade do Crato ainda oferece os serviços do Centro de Referência da Mulher, instituição que não tem recursos suficientes para assegurar todos os direitos à mulher vítima de violência, apesar de entender que tal instituição exerce serviços importantes para a prevenção da violência e orientações psicossociais e jurídicas quando a violência já existe.

Portanto, é fundamental que o Estado cumpra, com mais rigorosidade seu papel de garantidor dos direitos sociais, tomando providencias capazes de dar fim à violência doméstica contra a mulher. E a melhor medida a ser trabalhada, seria implantar os serviços especializados que possam atender com mais propriedade e eficácia a população usuária de tais instituições, entendendo que tais procedimentos sejam direcionados em todas as políticas sociais: educação, assistência, saúde, previdência, entre outras. O que é necessário entender nesse aspecto é que a sociedade é regida por um sistema de produção e de relações fundamentados na desigualdade: social, de gênero, racial. Logo, as políticas públicas existentes são pensadas também nessa perspectiva de desigualdade, e por isso, a fragilidade na execução de tais serviços, principalmente o de combate a violência contra mulher.

CONCLUSÕES:

Considera-se que a violência doméstica contra a mulher é dotada de uma estrutura altamente complexa, visto que a sociedade é governada por um sistema regado pelo machismo e pelo preconceito. A frase “é preciso tomar um banho de realidade”, da professora Marilda Yamamoto, conduz a iniciativa para entender de forma abrangente as complicações existentes nas relações sociais.

Foi necessário adentrar, com o apoio fundamental do referencial teórico, no interior das relações organizacionais, entendendo as analogias de um determinado contexto sócio histórico, para o alcance do objetivo principal desse trabalho.

Em meio a esse estudo, foi percebido aspectos importantes a serem destacados. O primeiro refere-se ao preconceito ainda soterrado na mente das pessoas, aonde o fenômeno, na maioria das vezes, é camuflado entre quatro paredes, fingindo ser a ideia de “família perfeita” bloqueando o número de denúncias. Denunciar o agressor não é tarefa fácil para as mulheres, que ainda são culpabilizadas pela situação que vivenciam.

O segundo aspecto remete-se ao número considerável de serviços que trabalham as questões da violência doméstica contra a mulher em Crato entre organizações governamentais e não governamentais, uma vez que, dentre essas instituições de caráter estatal, apenas duas, (sem contar com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que está localizado no Juazeiro do Norte) que são: a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e o Centro de Referência da Mulher exercem trabalhos especializados. Ainda assim, tanto a DDM quanto o Centro de referência da mulher sofrem com a qualidade desses serviços na medida em que não se disponibilizam de recursos físicos e humanos suficientes para dar conta da demanda.



Outra questão percebida diz respeito à observação feita anteriormente: o desinteresse do Estado em investir nas políticas de combate à violência doméstica contra a mulher. Não é de hoje que essa questão foi transformada dos interesses privados para responsabilidade pública. Por isso o Estado, além da família e da sociedade civil, tem a obrigação de arcar com o compromisso feito nas leis que tem como propósito primordial, a erradicação da violência doméstica contra a mulher.

Assim sendo, acreditamos ser imprescindíveis maiores preocupações do Estado em relação à problemática, visto que esse tipo de violência é uma faceta que muitas vezes fere mais do que um tiro, uma facada, ou uma paulada, já que deixa marcas profundas na alma aumentando a chance de vulnerabilidade social não somente da mulher, mas de toda sua família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMARAL, Célia Chaves Gurgel. **Dores visíveis: violência em delegacias da mulher no Nordeste.** Fortaleza: REDOR/UFC, 2001.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada.** São Paulo, Cortez Editora, 1985.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**, volume 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006.** Brasília 07 de Agosto de 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p. : il.

BRASIL. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero : construindo políticas públicas** / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília : A Secretaria, 2003. 68 p

CABETE, Eduardo Luiz Santos. **Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher.** 2006. Disponível em: <http://www.scribd.com/violência-Domestica-e-Familiar-Contra-a-Mulher> Acesso em 16 out. 2015

CASTILO-MARTIN, Márcia. OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a Ferro. Violência contra a mulher - uma visão multidisciplinar** – Brasília-DF: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2005. 260 p.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no brasil**, São Paulo, Cortez, 2014

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: Uma Equação Possível?** 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela, CARVALHO, Raul de. **Relações de Serviço Social e Serviço Social no Brasil.** 19. Ed. – São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2006.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero.** São Paulo, Annablume/FAPESP, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação.** Petrópolis, RJ Uma perspectiva pós-estruturalista /: Vozes, 1997.

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência.** São



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiros Passos; 85.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, Pobreza e Gênero: O lugar da dominação masculina.** Fortaleza: EDUECE, 2001/266 p.

PIMENTEL, Silvia e PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero,** in Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Centro de Estudos, junho/2000

PINTO, Gisele. **Mulheres no Brasil: esboço analítico de plano de políticas públicas para as mulheres.** In: XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2006, Cachambú: UFF, 2006. Disponível em http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_301.pdf.

QUINTANILHA, Kátia Corrêa. **Conflito aparente de Normas Penais; O Tráfico e uso de Entorpecentes,** 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org/php> Acesso em 03. mar 2016

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e Almeida, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de Gênero no Brasil Atual, Estudos Feministas,** vol. 2, 1994.

SANTOS, Cecília MacDowell, IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência Contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** 2005. Disponível em: <http://www.fag.edu/professores/gspreussler/Direitos%Humanos> Acesso 03. mar 2016

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães **Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha e suas implicações**

jurídicas e sociais em Dourados-MS: UFGD, 2010. 182f.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O Que É Violência contra a Mulher.** São Paulo, Brasiliense, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Código Civil Interpretado.** São Paulo: Atlas, 2010.